



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 1860

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS

Processo nº 1005755-09.2025.8.26.0132

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“DISTRIBUIDORA”), COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RUMO NOVO”), e COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RUMO CERTO”), em conjunto “RECUPERANDAS” ou “GRUPO RUMO”, vêm, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente perante V. Exa, em atenção ao item 43 da decisão de fls. 797/825, dentro do prazo legal previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, requerer a juntada **do plano de recuperação judicial.**

1. O plano de recuperação judicial é acompanhado de **fluxo de caixa projetado** para fins de demonstração de sua viabilidade econômica, bem como da **relação de ativos das RECUPERANDAS**, com o objetivo de indicar a avaliação dos bens e ativos das devedoras.

2. Assim, restam devidamente preenchidas as exigências legais previstas nos incisos I a III do art. 53 da Lei 11.101/2005. Contudo, para fins de averiguar eventual necessidade de suplementação da documentação necessária, requer-se a intimação do i. administrador judicial para que este se manifeste acerca dos documentos em questão.

Termos em que,

1 de 2



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

p. deferimento.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2025.

ASSIONE SANTOS

OAB/SP nº 283.602

RODOLFO SALMAZO

OAB/SP nº 395.298

BIANCA OLIVEIRA

OAB/SP nº 462.123

LUCAS ABE

OAB/SP nº 527.341

GRUPO RUMO NOVO

**Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª
Regiões Administrativas Judiciárias**

Processo nº 1005755-09.2025.8.26.0132

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial apresentado em atendimento ao Art. 53 da Lei nº 11.101/2005, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020

**Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo**

Apresentado por:

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA

SILVIO LUIS PEREIRA

Sócios

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CAUSAS DA CRISE.....	3
1.1.	Considerações iniciais.....	3
1.2.	Histórico e Evolução da Crise.....	3
2.	REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA.....	6
2.1.	Objetivo do Aditivo e viabilidade econômica do Plano.	6
2.2.	Síntese dos Meios de Recuperação Judicial.....	6
2.3.	Reestruturação Operacional.....	7
2.4.	Reestruturação Financeira.	9
2.5.	Outras medidas de reestruturação	11
3.	VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO	12
3.1.	Análise da viabilidade	12
4.	PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS	13
4.1.	Credores Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho.....	13
4.2.	Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real.....	14
4.3.	Credores Classe III (quirografários).....	14
4.4.	Credores Classe IV (ME e EPP).....	15
4.5.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PAGAMENTOS	16
4.6.	UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS	18
4.7.	Do levantamento das constrições judiciais que recaem sobre os bens	19
4.8.	Novação da Dívida Concursal	19
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
6.	ANEXOS	24
6.1.	ANEXO I – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E VIABILIDADE ECONÔMICA	24
6.2.	ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOS E AVALIAÇÃO	24

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CAUSAS DA CRISE

1.1. Considerações iniciais

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA. (“**Distribuidora Rumo Novo**”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.659.795/0001-10, com sede na Av. Bela Vista, nº 1.001, sala 2, Parque Industrial, CEP 15830-000 – Pindorama/SP; **COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA.** (“**Comercio Rumo Novo**”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.811.926/0001-80, com sede na Av. Bela Vista, nº 1.001, sala 2, Parque Industrial, CEP 15830-000, Pindorama/SP; e **COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA.** (“**Rumo Certo**”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.937.084/0001-09, com sede na Av. Bela Vista, nº 1.049, Distrito Industrial Angelo Salvador, CEP 15830-000, Pindorama/SP, em conjunto doravante denominadas como “**Grupo Rumo Novo**”, integram um grupo empresarial com atuação no mercado de comercialização e distribuição de frutas no Estado de São Paulo.

Considerando o deferimento, em 16 de setembro de 2025, do processamento da recuperação judicial do **Grupo Rumo Novo**, nos autos do processo nº 1005755-09.2025.8.26.0132, pelo juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o **Grupo Rumo Novo**, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresenta o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

1.2. Histórico e Evolução da Crise

O Grupo Rumo Novo surgiu no ano de 2003, quando o Sr. Silvio Luis Pereira, após mais de 20 anos trabalhando no setor agropecuário, decidiu abrir o seu próprio negócio, constituindo a **Comercio Rumo Novo**.

As atividades do grupo inicialmente se concentravam na aquisição de frutas produzidas por pequenos produtores rurais do interior do Estado de São Paulo, no processamento de tais frutas em sua sede localizada em Pindorama/SP e, por fim, transportadas para o CEAGESP, onde os produtos eram negociados diretamente com outras empresas ou os destinatários finais daqueles bens.

A **Comercio Rumo Novo** prosperou no setor, tendo crescido rapidamente nos primeiros cinco anos após a sua constituição. O negócio eventualmente passou a contar com o apoio da esposa e do filho do Sr. Silvio para o desenvolvimento de suas atividades, se consolidando como um grupo familiar. A percepção de crescimento sustentável das atividades empresariais fomentou a necessidade de estabelecer como objetivo a expansão dos negócios, com vistas à ampliação de suas atividades em um futuro próximo.

Os primeiros grandes investimentos realizados foram em uma transportadora, visando expandir seus negócios mediante avanços no processo logístico. Contudo, esses investimentos ocasionaram a primeira crise econômico-financeira do grupo, iniciada em 2008 e perdurando até meados de 2010.

A superação dessa crise exigiu muitos sacrifícios, tendo sido utilizada boa parte dos bens de capital adquiridos para o pagamento de empréstimos e a reestruturação das operações.

Após retornar a uma situação financeira mais estável, em meados dos anos de 2020 e 2021, a administração do **Grupo Rumo Novo** decidiu estabelecer novas metas de crescimento, investindo vultosos valores para a sua expansão.

Nessa onda de crescimento, surgiu-se a oportunidade de o Sr. Guilherme Augusto Pereira se tornar sócio da PERUCHI COMERCIO DE FRUTAS LTDA. ("Peruchi"), que, posteriormente, passou a denominar-se DISTRIBUIDORA RUMO NOVO LTDA. ("Distribuidora Rumo Novo").

A entrada da distribuidora no **Grupo Rumo Novo** revelou-se de extrema relevância para a sua operação, uma vez que viabilizou uma maior circulação de mercadorias destinadas à comercialização junto aos seus principais consumidores no mercado interno, notadamente hipermercados, mercados e feirantes.

A atividade econômica do grupo se demonstrava promissora, com grande potencial para crescimento dos negócios para o mercado estrangeiro. Nesse contexto, a direção do **Grupo Rumo Novo** julgou que os seus recursos deveriam ser direcionados para o desenvolvimento da **Rumo Certo**, empresa por meio da qual o grupo concentraria as suas operações de exportação para o mercado externo.

Dessa forma, foram realizados investimentos consideráveis na estruturação da **Rumo Certo**, com a expectativa de que os lucros futuros da nova companhia seriam suficientes para acobertar os gastos das operações de crédito realizadas junto a diversas instituições financeiras.

Em 2023, a operação da **Rumo Certo** já havia sido estruturada o suficiente para poder atuar no mercado de exportação, mas o empreendimento se demonstrou menos lucrativo do que o esperado.

Essas exportações eram realizadas por intermédio de *tradings*, que auxiliavam o **Grupo Rumo Novo** no processo de exportação. Contudo, o volume de produtos adquiridos para exportação passou a ser instável, além de ser inferior ao que fora prospectado. Em um determinado momento, foi necessário diluir os produtos voltados à exportação no mercado interno do Estado de São Paulo. Quando até mesmo essa alternativa não se mostrava viável, restava como última opção a venda dessas mercadorias por valores significativamente inferiores, gerando graves prejuízos.

Em face das dificuldades enfrentadas, o **Grupo Rumo Novo** precisou incorporar ainda mais recursos provenientes da **Distribuidora Rumo Novo** e da **Comercio Rumo Novo** para manter as operações da **Rumo Certo** e evitar ao máximo a situação de inadimplência para com seus credores, com a esperança de que a situação se estabilizaria em curto prazo.

No entanto, a estratégia comprometeu seriamente o equilíbrio financeiro das companhias do grupo, além dos recursos empregados não terem sido suficientes para arcar com a dívida que crescia exponencialmente. A adoção do capital das primeiras empresas feriu a saúde financeira do **Grupo Rumo Novo**, comprometendo o caixa das empresas saudáveis, que passaram a inadimplir os contratos pactuados junto a diversas instituições financeiras.

O acúmulo de dívidas, somado à queda no faturamento e à instabilidade nas vendas, resultou em uma nova crise — profundamente mais severa que a anterior — comprometendo não apenas a empresa recém-criada, mas também a base sólida construída ao longo dos anos.

Como tentativa de contenção da crise, o Grupo Rumo precisou reduzir a sua operação dentro da CEAGESP, que estava gerando mais despesas do que as Requerentes conseguiam arcar, bem como a contratação de novas operações de crédito junto a instituições financeiras. Contudo, tais providências mostraram-se insuficientes para estabilizar a situação da empresa.

Essa conjuntura crítica afetou diretamente a capacidade de adimplemento das obrigações das Requerentes, culminando na necessidade de uma revisão estratégica de suas operações e na busca por soluções jurídicas e econômicas voltadas à preservação da atividade empresarial.

Diante desse cenário, e tendo em vista a grave crise econômico-financeira instalada, foi necessário o ajuizamento de um pedido de recuperação judicial, uma medida imprescindível para a superação da crise, a preservação da empresa, a proteção dos empregos gerados pela atividade do grupo e a manutenção da função social que exerce.

2. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

O objetivo do presente pedido foi o de manter viva a unidade empresarial, salvaguardando os empregos diretos e indiretos, assim como defender os interesses de seus Parceiros/Credores. A combinação dos fatores motivadores da crise financeira da **Grupo Rumo Novo**, mencionados anteriormente, mostraram-se de difícil superação apenas com a adoção de medidas de gestão empresarial.

A sociedade foi forçada a buscar o socorro legal da Recuperação Judicial, para tornar possível tanto a reestruturação de suas dívidas, quanto a continuidade das atividades da empresa, visando sua reestruturação, de forma a honrar compromissos assumidos, pautando-se pela ética no trabalho e capacidade de superação, valores esses que sempre nortearam a sua história de atuação.

O Plano de Recuperação Judicial, cujo objetivo é criar condições para que a crise seja superada e possibilitar a satisfação da massa de credores, será abrangido por uma profunda **reestruturação operacional e comercial**, a fim de reconquistar os negócios, tornando a operação rentável e geradora de caixa.

2.1. Objetivo do Aditivo e viabilidade econômica do Plano.

O objetivo do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é demonstrar a possibilidade de equalização do passivo sujeito à recuperação judicial, mirando a reestruturação das operações do **Grupo Rumo Novo**, com a finalidade de saldar o ativo mediante a continuidade dos negócios empresariais em sintonia com os princípios norteadores da recuperação judicial dispostos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

2.2. Síntese dos Meios de Recuperação Judicial

2.2.1. Especificamente com relação aos meios de Recuperação Judicial, relacionados no artigo 50, da Lei 11.101/05, o **Grupo Rumo Novo** utilizará os seguintes meios e instrumentos para viabilizar a sua recuperação:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (Art. 50, I da Lei 11.101/05);
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (Art. 50, II da Lei 11.101/05);
- (iii) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados (Art. 50, VII da Lei 11.101/05);
- (iv) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (Art. 50, IX da Lei 11.101/05);
- (v) Venda total ou parcial dos bens (Art. 50, XI da Lei 11.101/05);
- (vi) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (Art. 50, XII da Lei 11.101/05).
- (vii) Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar em pagamento dos créditos os ativos do devedor (Art. 50, XVI da Lei 11.101/05).

1.2.2. Os meios elencados acima, serão explicados e conceituados posteriormente, assim como a maneira como serão utilizados dentro do contexto de reorganização da sociedade.

2.3. Reestruturação Operacional

- 2.3.1. Dentro da parte operacional, a reestruturação passa por analisar todas as variáveis que possuem influência no resultado da Empresa e estabelecer um plano de ação para cada uma delas. Desta forma, existem variáveis externas, como perspectiva de mercado, contexto estratégico, concorrência, licitações, e variáveis internas, como os drivers que impactam diretamente na geração de caixa: receita, custos diretos, despesas, capital de giro e investimentos.
- 2.3.2. Nas variáveis externas, o nível de ação e de controle da Empresa é mais baixo. Portanto as suas tendências devem ser analisadas com cautela para que, em um cenário de adversidade, esteja preparada para superá-la.
- 2.3.3. O maior poder de mudança do **Grupo Rumo Novo** vem sendo efetivado na parte interna, pois são variáveis muito mais controláveis do ponto de vista da implementação de planos de ação para resolver os problemas e sistemas existentes.
- 2.3.4. Inicialmente, no que tange às variáveis internas, no campo da receita serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de incrementar as vendas:
- Foco na expansão da atuação em novos segmentos e na diversificação de canais comerciais;
 - Desenvolvimento e estruturação de uma área comercial, com a contratação de profissionais com experiência para cada setor;
 - Implementação de metas individuais, sempre alinhadas com a meta global estipulada, com remuneração variável individual de acordo com o desempenho sobre as metas e com a rentabilidade alcançada pelo contrato;
- 2.3.5. Apesar de a redução de despesas já ter se iniciado através de uma agressiva reestruturação administrativa, outras frentes devem caminhar em conjunto para maximizar a geração de caixa da empresa.

2.3.6. Portanto, no âmbito da reestruturação operacional, o Grupo Rumo Novo atuará em três frentes: (I) renegociar o prazo de pagamento dos contratos ativos, a fim de reduzir o prazo médio de recebimento; (II) promover a reestruturação logística, para que seja garantido um estoque regulador mínimo de mercadorias, evitando compras e a geração de compromissos de pagamentos excessivos, de forma que o giro de estoque atinja o melhor nível de otimização, sem causar rupturas na operação e; (III) retomar a confiança e credibilidade conquistadas com os seus fornecedores, ao longo de décadas de parceria, para que volte a ter o prazo de pagamento que obtinha antes do início de sua crise econômico-financeira.

2.3.7. Assim, na parte de redução de custos e despesas, o trabalho, que já foi iniciado, será acrescido de novas ações, tais como:

- Revisão do processo de compras com desenvolvimento de parceiros estratégicos utilizando-se a estrutura destes em nossas operações, reduzindo-se os custos de logística atual;
- Incremento do abastecimento por meio dos parceiros estratégicos que farão operação logística e entrega ponto a ponto;
- Gerenciamento de rotina mensal com os gerentes de todas as áreas;
- Locação ou arrendamento do estabelecimento e de equipamentos com reestruturação administrativa.

2.3.8. Outras duas variáveis internas que afetam a geração de caixa da empresa são capital de giro e investimentos. Os investimentos projetados para a empresa inicialmente são baixos, devido à falta de recursos, mais escassos em razão de a empresa se encontrar em recuperação. Inicialmente, foram providenciados recursos oriundos do arrendamento de um barracão, com o objetivo de realizar a manutenção das instalações comerciais e injetar capital para impulsionar o fluxo produtivo da empresa. Posteriormente, estão previstos investimentos nas instalações comerciais, os quais serão realizados tendo por base o crescimento da base de contratos ativos projetados. Estes pontos serão melhor tratados no tópico reestruturação financeira.

2.4. Reestruturação Financeira

2.4.1. A segunda parte do Plano de Reorganização das empresas do Grupo Rumo Novo passa pela readequação das suas dívidas para que, com a sua geração de fluxo de caixa, restabeleça sua capacidade de pagamento.

Neste contexto, foi projetado um fluxo de caixa como base para definição das propostas de pagamento para todos os Credores.

2.4.2. Premissas da Modelagem Econômico-Financeira O modelo Econômico-Financeiro elaborado considera o efeito da inflação nos custos e nas despesas. As projeções contidas nas demonstrações abaixo são expectativas futuras e contém estimativas que podem vir a não se concretizar, pois dependem de fatores de mercado, externos à gestão da empresa. Eventuais mudanças drásticas nas conjunturas econômicas nacionais ou internacionais refletirão nos resultados apresentados.

2.4.3. Receitas Operacionais. A geração dos recursos necessários ao adimplemento das obrigações terá como principal fonte a recuperação de receitas operacionais. Insiste-se que, em virtude da implementação da Recuperação Judicial, faz-se necessária a realização de alienação de bens de capital para a aplicação dos recursos obtidos no giro do negócio e quitação de seus compromissos junto a diversas classes de credores.

2.4.4. Custos e Despesas

2.4.4.1. Na parte de custos, é considerada uma redução no CMV (Custo das Mercadorias Vendidas), decorrente de melhorias implementadas na área de compras, aliadas à perspectiva de retorno de importantes fornecedores que possuem preço competitivo com qualidade de produto.

2.4.4.2. Na parte de despesas, a principal conta refere-se ao custo dos funcionários, que está sendo corrigido através do gerenciamento de recursos humanos.

2.4.5. Capital de Giro:

2.4.5.1. As variáveis que compõem a necessidade de capital de giro de uma empresa são: contas a pagar, contas a receber e estoque. No caso específico de contas a pagar, foi projetado uma queda em relação ao prazo que o Grupo Rumo Novo possuía em anos anteriores, devido a restrição de crédito com os fornecedores. A partir da aprovação do PRJ, o prazo deve retornar para um patamar

razoável, com a melhoria dos resultados da Empresa e a reconquista da confiança dos fornecedores. É fundamental que os fornecedores voltem a fornecer mercadorias e serviços com prazos e preços competitivos.

2.4.6. Financiamento DIP

2.4.6.1. Além da reestruturação dos Créditos, o Grupo Rumo Novo buscará a obtenção de financiamentos DIP, seja através do aporte direto de capital, ou mesmo de bens e serviços dos fomentadores, tudo com a observância do art. 67 da LRF.

2.5. Outras medidas de reestruturação

2.5.1. Reestruturação societária:

2.5.1.1. O Grupo Rumo Novo poderá, ao longo da recuperação judicial, realizar operações societárias que visem a superação da crise financeira, seja através do ingresso de novos sócios ou acionistas, ou mediante a realização de cisão e/ou incorporação entre empresas, modificação do tipo societário, e constituição de novas empresas, inclusive para a formação de UPI previstas nestes Plano, tudo para que possa tornar mais eficientes as operações empresariais em contexto mais vantajoso, tal como preconiza a LRF, art. 50, II. Referidas medidas viabilizarão novos investimentos, segregação de atividades não afins, encerramento de estruturas inativadas, desfazimento de atividades e estruturas sobrepostas e redundantes, entre outras.

2.5.2. Unidades Produtivas Isoladas

2.5.2.1. Serão constituídas UPIs para a alienação de determinados ativos na forma do art. 60 c/c art. 142 da LRF, com intuito de se reorganizar e estruturar o capital, operacional e patrimonial do Grupo Rumo Novo.

2.5.2.2. Ausência de sucessão. Qualquer UPI prevista neste Plano será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem quaisquer das UPIs ou às demais sociedades da Recuperanda em processo de recuperação

judicial ou não, na forma dos parágrafo único do art. 60 da LRF, que prevê que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista”.

Modalidades de alienação. A alienação das UPIs será realizada nas modalidades previstas no art. 142 da LRF

2.5.2.3. Possibilidade de venda direta. Não obstante a previsão de alienação das UPIs na forma prevista neste Plano, o Grupo Rumo Novo poderá submeter ao Juízo Recuperacional pedido alternativo de venda direta de um ou alguns ativos que eventualmente comporiam uma das UPIs, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, inclusive antes da deliberação pela Assembleia, desde que demonstrada a conveniência e adequação da venda do ativo, cuja pertinência deverá passar pelo crivo do Juízo da Recuperação Judicial. Outrossim, caso alcançado o quórum previsto no art. 46 da Lei 11.101/2005 quando da deliberação do PRJ, ficará também autorizada às Recuperandas a venda direta das UPIs, na forma do art. 145 da Lei 11.101/2005, desde que respeitados os parâmetros mínimos previstos na avaliação anexada ao presente PRJ e não haja proposta em melhores condições já devidamente apresentada no processo de recuperação judicial, bem como autorização expressa do credor detentor da garantia real.

3. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

3.1. Análise da viabilidade

3.1.1. A viabilidade do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial encontra-se comprovada pelas Demonstrações de Resultado e Fluxo de Caixa Projetados, que integram o presente *in folio*, baseado em três diretrizes para a consecução dos objetivos a tramitação processual (a) condições de prazos e condições especiais para pagamento do passivo; (b) busca de suporte financeiro de parceiros operacionais no curso da recuperação judicial e (c) a alienação total ou parcial de UPIs.

- 3.1.2. Com base nas premissas acima expostas, chega-se às demonstrações financeiras projetadas pelo Grupo Rumo Novo a partir do ano de 2022. Em conjunto, as demonstrações constantes dos ANEXOS I e II, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultado do Exercício, mostram a viabilidade econômico-financeira e a capacidade de pagamento da dívida da empresa.
- 3.1.3. Reestruturação de créditos. Para a consecução do soerguimento empresarial faz-se essencial a repactuação dos créditos, com a concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações arroladas no Quadro Geral de Credores, da forma adiante descrita:

4. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS

4.1. Credores Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho

- 4.1.1. Os Credores de Classe I receberão seus créditos de acordo com um critério uniforme e sua classe será estratificada com 5 (cinco) faixas de valores:

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS					
	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4	FAIXA 5
DE	R\$ 0,01	R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,01	R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,01
ATÉ	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	N/A

- 4.1.2. **Credores Faixa 1:** Os credores enquadrados na Faixa 1 terão seus créditos integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do plano, na forma do §1º do art. 54, da Lei nº 11.101/2005.
- 4.1.3. **Credores Faixa 2:** Os credores enquadrados na Faixa 2 terão seus créditos pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da

publicação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas (art. 54 da Lei nº 11.101/2005).

4.1.4. **Credores Faixa 3:** Os credores enquadrados na Faixa 3 terão seus créditos pagos em até 4 (quatro) meses a partir da data da publicação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

4.1.5. **Credores Faixa 4:** Os credores enquadrados na Faixa 4 terão seus créditos pagos em até 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

4.1.6. **Deságio:** Haverá aplicação de deságio de 50% (quarenta por cento) incidente sobre os créditos das Faixas 3, 4 e 5.

4.2. Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real

4.2.1. Os Credores de classe II, titulares de créditos com garantia real, serão pagos com deságio de 85% sobre o valor relacionado no QGC, com pagamento semestral no prazo de 10 (dez) anos, ou seja, 20 parcelas semestrais consecutivas.

4.2.2. Haverá correção do crédito pela TR + 2% ao ano.

4.2.3. Haverá carência de pagamento de 1 (um) ano.

4.3. Credores Classe III (quirografários)

4.3.1. Os Credores de Classe III receberão seus créditos de acordo com um critério uniforme e sua classe será estratificada com 5 (cinco) faixas de valores:

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS					
	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4	FAIXA 5

DE	R\$ 0,01	R\$ 5.000,01	R\$ 30.000,01	R\$ 100.000,01	R\$ 500.000,01
ATÉ	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00	N/A

4.3.1. **Credores da classe III – faixas 1 a 3:** serão pagos com deságio de 35% sobre o valor relacionado no QGC, com pagamento semestral no prazo de 8 (oito) anos, ou seja, 16 parcelas semestrais consecutivas.

4.3.2. Haverá correção do crédito pela TR + 2% ao ano.

4.3.3. Haverá carência de pagamento de 1 (um) ano.

4.3.4. **Credores da classe III – faixas 4 e 5:** serão pagos com deságio de 65% sobre o valor relacionado no QGC, com pagamento semestral no prazo de 8 (oito) anos, ou seja, 16 parcelas semestrais consecutivas.

4.3.5. Haverá correção do crédito pela TR + 2% ao ano.

4.3.6. Haverá carência de pagamento de 1 (um) ano.

4.4. Credores Classe IV (ME e EPP)

4.4.1. Os Credores de Classe IV receberão seus créditos de acordo com um critério uniforme e sua classe será estratificada com 2 (duas) faixas de valores:

CLASSE IV – CRÉDITOS ME/EPP		
	FAIXA 1	FAIXA 2
DE	R\$ 0,01	R\$ 20.000
ATÉ	R\$ 20.000,00	N/A

4.4.1. **Credores classe IV faixa 1:** serão pagos com deságio de 30% sobre o valor relacionado no QGC, com pagamento semestral no prazo de 4 (quatro) anos, ou seja, 8 (oito) parcelas semestrais consecutivas.

- 4.4.2. Haverá correção do crédito pela TR + 2% ao ano.
- 4.4.3. Haverá carência de pagamento de 1 (um) ano.
- 4.4.4. **Credores classe IV faixa 2:** serão pagos com deságio de 85% sobre o valor relacionado no QGC, com pagamento semestral no prazo de 4 (quatro) anos, ou seja, 8 (oito) parcelas semestrais consecutivas.
- 4.4.5. Haverá correção do crédito pela TR + 2% ao ano.
- 4.4.6. Haverá carência de pagamento de 1 (um) ano.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PAGAMENTOS

- 4.5.1. Serão observadas as seguintes disposições gerais no que toca ao pagamento dos Credores Concursais:
 - a) Os valores destinados ao pagamento dos Credores da Classe I serão transferidos diretamente a uma conta judicial vinculada, ou será realizado um PIX informado nos autos, não sendo necessário o envio de nenhuma correspondência por parte dos Credores da Classe I para que recebam os respectivos valores. Os valores decorrentes do FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
 - b) Os valores destinados ao pagamento dos Credores da Classe II e III serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, depósito em cheque ou dinheiro, a critério do **GRUPO RUMO NOVO**. Para que este pagamento ocorra, os Credores deverão informar ao GRUPO RUMO NOVO, por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, a sua razão social, CPF ou CNPJ, nome de uma pessoa para contato, telefone, email para contato e os seus respectivos dados bancários no Brasil – instituição bancária, número da agência e número da conta corrente para depósito – endereçadas à sede do Grupo Rumo Novo.
 - c) Os pagamentos que não forem feitos em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias à Empresa em Recuperação,

na forma especificada na cláusula imediatamente anterior, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não serão devidas correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos adicionais, caso os pagamentos não tenham sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias, que poderá efetuar o pagamento da respectiva parcela em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da carta com as respectivas informações para depósito.

- d) A data base considerada para início da contagem de todas as condições de pagamento detalhadas abaixo, será a data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional **da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial** e, consequentemente, da concessão da recuperação da empresa em Recuperação.
- e) O simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento aos respectivos Credores.
- f) Este Plano somente poderá ser considerado como descumprido se:
 - (i) houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste Plano; e (ii) este atraso não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Grupo Rumo Novo, do respectivo credor prejudicado com o inadimplemento. O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento for provocado pelo fato de o Credor não ter informado sua conta bancária ao Grupo Rumo Novo, conforme acima mencionado.
- g) O GRUPO RUMO NOVO poderá efetuar qualquer pagamento por intermédio de compensação, independentemente do prazo de vencimento e/ou da natureza da obrigação. Neste caso, as obrigações se extinguirão reciprocamente até o limite daquela de menor valor.
- h) Na hipótese deste Plano prever qualquer pagamento que ocorra em um dia não útil ou em um dia em que não houver expediente bancário na cidade de Pindorama/SP, o referido pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado, para todos os efeitos, como sendo realizado no dia em que estava previsto para

acontecer, sem a incidência de quaisquer encargos de mora, multa ou juros.

- i) Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação de todos os Créditos Concursais, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Rumo Novo, seus sócios, administradores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra as empresas em Recuperação, seus sócios, administradores, garantidores, outras sociedades pertencentes ao mesmo Grupo societário e econômico, seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos créditos decorrentes de relações de trabalho nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.
- j) Caso exista qualquer inclusão retardatária de créditos que não esteja consignada na Lista de Credores divulgada pelo Sr. Administrador Judicial e que esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento será realizado nas mesmas condições apresentadas no Plano, contados a partir da data da habilitação no processo de Recuperação Judicial.

4.6. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

4.6.1. As Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) constituídas para fins de alienação de ativos serão isentas de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme o parágrafo único do art. 60 da LRF.

4.6.2. A alienação das UPIs dar-se-á nas modalidades de alienação judicial previstas no rol do art. 142 da Lei 11.101/2005.

4.7. Do levantamento das constringências judiciais que recaem sobre os bens

4.7.1. Eventuais constringências praticadas por credores extraconcursais que recaiam sobre os bens imóveis alienáveis serão imediatamente liberados pelo juízo da recuperação judicial, com fulcro em sua competência privativa para a prática de atos constitutivos sobre o patrimônio da devedora em recuperação judicial.

4.8. Novação da Dívida Concursal

4.8.1. Serão observadas as seguintes disposições em relação às dívidas dos Credores Concursais deste Plano:

- a) Todos os créditos sujeitos a esse Plano serão novados em decorrência da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05.
- b) Os pagamentos dos créditos sujeitos a este Plano serão feitos considerando exclusivamente os valores, prazos de carência de juros, prazo de carência de principal, prazo de amortização do principal, taxa de juros, deságio e demais condições previstas neste Plano para cada Classe de Credores. Consequentemente, deixarão de vigorar as cláusulas e condições originais da Dívida Novada.
- c) As obrigações que compõe a Dívida Novada terão, conforme o caso, seu valor reduzido nos termos deste Plano.
- d) Todos os Credores sujeitos a esse Plano ficam obrigados a suspender a publicidade dos protestos efetuados contras as empresas em Recuperação, uma vez que, com a novação da dívida ocorrida quando da homologação judicial deste Plano, não existirão mais dívidas não pagas, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados. Os Credores Concursais que mantiverem os protestos sobre os títulos sujeitos a esse Plano serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que venham a causar para as empresas em Recuperação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as medidas de reorganização descritas neste Plano deverão viabilizar econômica e financeiramente a GRUPO RUMO NOVO

5.2. São considerados credores para efeitos deste plano todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrarem relacionados nos autos da recuperação judicial, observadas as correções e adequações decorrentes das impugnações e habilitações realizadas diretamente ao administrador Judicial. Todos os credores que mediante ação judicial apurarem valores devidos pelo Grupo Rumo Novo, ainda que posteriores à análise deste plano, também estarão sujeitos aos efeitos do PRJ, se os fatos que derem origem a tais créditos tenham ocorrido anteriormente ao processamento da recuperação judicial.

5.3. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º e art. 84 da LRF, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

5.4. Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento de seus créditos conforme estabelecido no presente Plano de Recuperação Judicial.

5.5. Os Credores Concursais não poderão, a partir da aprovação deste Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Empresas em Recuperação e/ou contra as Subsidiárias e/ou seus garantidores; (ii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das empresas em Recuperação, das Subsidiárias ou qualquer terceiros para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (iii) compensar quaisquer créditos que as empresas em Recuperação e/ou as Subsidiárias tenham reciprocamente com os referidos Credores Concursais; e (iv) tentar buscar a satisfação de seus créditos por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano.

5.6. Todas as ações e execuções judiciais, em curso contra as empresas em Recuperação e/ou contra seus garantidores, relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial serão extintas, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil, mediante simples petição do Grupo Rumo Novo, das Subsidiárias ou de seus garantidores, conforme o caso, ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios.

5.7. A homologação do Plano pelo D. Juízo competente acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, inclusive avais e fianças que tenham sido prestadas aos Credores Concursais.

5.8. Com a aprovação deste plano de recuperação judicial os credores ficam obrigados a dar baixa, no prazo de 30 (trinta) dias, em todos os protestos de títulos do Grupo Rumo Novo relacionados a obrigações com origem anterior à data do processamento da recuperação judicial, mesmo que encaminhados e protestados posteriormente, devendo os títulos serem encaminhados para o Grupo Rumo Novo, quando for o caso, para substituição por certificados da dívida, fica desde já autorizado pelos credores que o Grupo Rumo Novo dê baixa em tais títulos, caso esta regra não seja cumprida no prazo acima estabelecido, servindo esta regra como uma cláusula mandato para tanto, respondendo os credores pelas custas e despesas que o Grupo Rumo Novo incorrer na tomada de tal medida, assim compreendido em despesas que o Grupo Rumo Novo incorrerem na tomada de tal medida, assim compreendido em despesas administrativas, despesas cartorárias e honorários advocatícios, as quais serão abatidas dos primeiros pagamentos a serem feitos em favor dos credores que deram causa a tanto.

5.9. Com a aprovação deste plano de recuperação judicial os credores devem devolver os cheques emitidos pelo Grupo Rumo Novo que não forem compensados pelas instituições financeiras no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo a devolução das cártulas no prazo supra indicado, desde já fica manifestado a concordância de todos os credores que possuam em mãos cheques emitidos pelo Grupo Rumo Novo que o MM, Juízo da Recuperação Judicial emita ofício aos bancos para que esses cancelem todos os títulos imediatamente, com a consequente baixa de todas as informações a eles relacionadas nos bancos de dados de análise de crédito, tais como SERASA, SPC, SISBACEN, etc.

5.10. O Plano poderá ser alterado, aditado ou modificado pelo Grupo Rumo Novo, a qualquer tempo após a sua homologação judicial pelo D. Juízo competente, desde que as alterações, aditamentos ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas e anteriores ao encerramento do processo de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05.

5.11. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Empresas em Recuperação poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja

necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

5.12. A empresa em Recuperação poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano. Poderá também, conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos por qualquer delas, inclusive de hipoteca e/ou alienação fiduciária de imóveis ou cessão fiduciária de recebíveis.

5.13. Dentre os meios de recuperação judicial, afora os expressamente contidos no art. 50 da Lei 11.101/05 e como já exposto alhures neste documento, uma das medidas essenciais ao Grupo Rumo Novo para superação de sua crise econômica transitória é a sua reorganização administrativa, já iniciada. E, como cediço, o dinamismo do mundo moderno exige uma constante renovação de seus ativos para manutenção de sua infraestrutura em sintonia com a modernização do seu mercado, com o fim de manter as empresas competitivas. Em face disso, fica desde já autorizada por este Plano a venda de quaisquer ativos das empresas, operacionais ou não, seja para mencionada manutenção de sua infraestrutura ou para tomada de medidas estratégicas de negócios que visem à manutenção da competitividade e eficiência das empresas.

5.14. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência das Empresas em Recuperação Judicial sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada.

5.15. Considerando que a alienação da UPI proporcionará o cumprimento substancial do plano de recuperação judicial, assim que o pagamento dos credores for informado no processo, poderá a devedora solicitar o imediato encerramento do seu processo de recuperação judicial.

5.16. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos a este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

5.17. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz, por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

5.18. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após a extinção da Recuperação Judicial, por qualquer vara especializada em Direito Empresarial, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Pindorama/SP, 14 de novembro de 2025.

SILVIO LUIS

PEREIRA:087527778

04

Assinado de forma digital por
SILVIO LUIS PEREIRA:08752777804
Dados: 2025.11.14 16:05:10 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO

PEREIRA:34173338813

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO
PEREIRA:34173338813
Dados: 2025.11.14 16:05:32 -03'00'

GRUPO RUMO NOVO

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA

SILVIO LUIS PEREIRA

6. ANEXOS

6.1. ANEXO I – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E VIABILIDADE ECONÔMICA

6.2. ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOS E AVALIAÇÃO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 10 ANOS											
FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Receita Bruta	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000	20.210.000
Tributos sobre Vendas	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467	-105.467
Deduções e Abatimentos	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482	-179.482
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052	19.925.052
Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251	-12.965.251
Custos Indiretos/Diretos de Produção	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175	-1.964.175
RESULTADO BRUTO	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625	4.995.625
Despesas Gerais e Administrativas	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133	-159.133
Despesas Comerciais	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406	-731.406
Frete sobre as Vendas	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923	-1.202.923
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463	-2.093.463
Despesas Financeiras	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872	-383.872
Despesas Particulares	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922	-511.922
GASTOS FINANCEIROS	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793	-895.793
Classe I	-717.341	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II	0	-77.672	-80.617	-83.676	-86.855	-90.158	-93.589	-97.150	-100.848	-104.687	-108.672
Classe III	0	-828.571	-860.334	-893.747	-928.872	-965.777	-1.004.536	-1.045.224	-1.087.924	0	0
Classe IV	0	-59.381	-61.623	-63.955	-66.380						
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-717.341	-965.624	-1.002.574	-1.041.378	-1.082.107	-1.055.935	-1.098.125	-1.142.374	-1.188.772	-104.687	-108.672
LUCRO LÍQUIDO	1.289.029	1.040.745	1.003.796	964.991	924.262	950.434	908.244	863.995	817.597	1.901.682	1.897.697

COMERCIO DE FRUTAS
RUMO NOVO
LTDA:05811926000180

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE FRUTAS RUMO
NOVO LTDA:05811926000180
Dados: 2025.11.14 16:29:27 -03'00'

COMERCIO DE FRUTAS
RUMO CERTO
LTDA:40937084000109

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE FRUTAS RUMO
CERTO LTDA:40937084000109
Dados: 2025.11.14 16:29:51 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE
FRUTAS RUMO NOVO
LTDA:44659795000110

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO
NOVO LTDA:44659795000110
Dados: 2025.11.14 16:30:07 -03'00'

RELAÇÃO DE BENS

EMPRESA: COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA	
CNPJ: 05.811.926/0001-80	
ENDEREÇO: AVENIDA BELA VISTA Nº 1001 E 991 PARQUE INDUSTRIAL PINDORAMA-SP 15835-160	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
3 CLIMATIZADORES ECOBRISA	R\$ 100.000,00
1 VAN SPRINTER MERCEDES-BENZ 2012-2013 PLACA EGK-5C31	R\$ 100.000,00
2 CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAR 1 CONTAINER CADA UMA	R\$ 140.000,00
1 KOMBI VOLKSWAGEN 2013-2014 PLACA FLX-9116	R\$ 55.000,00
1 CARRO ONIX CHEVROLET 2021-2021 PLACA FUE-5I26	R\$ 75.000,00
1 CAMINHÃO VOLVO FH 460 2022-2022 PLACA GFY-4F65	R\$ 667.000,00
1 CAMINHÃO VOLVO FH 460 2022-2022 PLACA GFY-4F65	R\$ 667.000,00
1 CAMINHÃO BITRUCK MERCEDES-BENZ ATEGO 3033 E 2022-2022 PLACA GIJ-2D25	R\$ 600.000,00
2 KIT MAQUINA PARA BENEFICIAMENTO DE CITRUS COMPLETO	R\$ 2.600.000,00
1 SEMI-REBOQUE RANDON 2021-2022 PLACA FOI-9D65	R\$ 120.000,00
1 SEMI-REBOQUE RANDON 2021-2022 PLACA FLU-5G45	R\$ 130.000,00
1 CARRO COROLLA TOYOTA CROSS 2022-2023 PLACA STY-6C65	R\$ 134.000,00
1 CAMINHÃO BITRUCK VM 330 2023-2023 PLACA FTP-2B45	R\$ 450.000,00
1 CARRO SAVEIRO VOLKSWAGEN 2023-2023 PLACA GIQ-1A55	R\$ 98.000,00
1 CAMINHÃO BITRUCK MERCEDES-BENZ ATEGO 3033 E 2023-2024 PLACA CVI-9C95	R\$ 700.000,00
1 MOTO HONDA CG 160 2023-2023 PLACA GGQ-2I85	R\$ 15.000,00
1 CAMINHÃO VOLVO FH 500 2024-2024 PLACA SVK-8H55	R\$ 871.000,00
1 CAMINHÃO VOLKSWAGEN 11.180 2021-2021 PLACA DLC-4H02	R\$ 306.000,00
1 TRANSFORMADOR DE PARA TOMADA DE CONTAINER	R\$ 10.000,00
1 KIT ENERGIA SOLAR	R\$ 350.000,00

COMERCIO DE FRUTAS
RUMO NOVO
LTDA:05811926000180

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE FRUTAS RUMO
NOVO LTDA:05811926000180
Dados: 2025.11.14 17:03:57 -03'00'

COMERCIO DE FRUTAS
RUMO CERTO
LTDA:40937084000109

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE FRUTAS RUMO
CERTO LTDA:40937084000109
Dados: 2025.11.14 17:04:14 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE
FRUTAS RUMO NOVO
LTDA:44659795000110

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO
NOVO LTDA:44659795000110
Dados: 2025.11.14 17:04:32 -03'00'

RELAÇÃO DE BENS

EMPRESA: COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA	
CNPJ: 05.811.926/0001-80	
ENDEREÇO: AVENIDA BELA VISTA Nº 1041 E 1049 PARQUE INDUSTRIAL PINDORAMA-SP 15835-160	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
2 CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAR 1,5 CONTAINER CADA UMA	R\$ 170.000,00
2 CLIMATIZADORES ECOBRISA	R\$ 55.000,00
1 TRANSFORMADOR DE PARA TOMADA DE CONTEINER	R\$ 25.000,00
1 KIT MAQUINA PARA BENEFICIAMENTO DE CITRUS COMPLETO EXPORTAÇÃO	R\$ 1.300.000,00
1 KIT ENERGIA SOLAR	R\$ 350.000,00

COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO
LTDA:05811926000180

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE FRUTAS RUMO
NOVO LTDA:05811926000180
Dados: 2025.11.14 17:04:55 -03'00'

COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO
LTDA:40937084000109

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE FRUTAS RUMO
CERTO LTDA:40937084000109
Dados: 2025.11.14 17:05:12 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO
LTDA:44659795000110

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO
NOVO LTDA:44659795000110
Dados: 2025.11.14 17:05:39 -03'00'